



DECRETO Nº 031/2026,

DE 27 DE JULHO DE 2026.

“Altera o Decreto Municipal nº 006/2026, para adequar o prazo de prorrogação da validade do Concurso Público nº 01/2023 às disposições do item 14.2 do Edital nº 01/2023 e do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2023 teve seu resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, de 08 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 006/2026, de 12 de fevereiro de 2026, prorrogou o prazo de validade do referido certame por 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2026 e os Ofícios nº 397/2026 e nº 398/2026, expedidos pela Promotoria de Justiça de Batalha/PI nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000417-164/2026, que recomendam a adequação do Decreto Municipal nº 006/2026 às disposições do item 14.2 do Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e no item 14.2 do Edital nº 01/2023, que preveem a prorrogação do prazo de validade do concurso público, uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que faculta à Administração Pública rever seus próprios atos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o espírito de cooperação institucional que deve orientar as relações entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme expressamente reconhecido no despacho ministerial de 22 de julho de 2026, a Constituição Federal não veda a realização de novo concurso público durante o prazo de validade de certame anterior, consistindo a única consequência constitucional na garantia de prioridade de convocação aos candidatos aprovados no concurso ainda válido;



CONSIDERANDO que o item 1.3 do Capítulo 1 do Edital nº 01/2023 estabelece que, não havendo candidatos aprovados para o preenchimento de todas as vagas oferecidas, a Prefeitura Municipal de Batalha poderá reabrir novo edital para o provimento das vagas remanescentes;

CONSIDERANDO que o Resultado Final Geral do Concurso Público nº 01/2023 não registrou candidatos aprovados ou classificados para diversos cargos, inexistindo, quanto a estes, lista de classificação ou cadastro de reserva passível de aproveitamento;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas de Agente Comunitário de Saúde em microáreas territoriais não contempladas pelo Edital nº 01/2023, cujo provimento depende, por imposição da Lei Federal nº 11.350/2006, de candidatos aprovados para a respectiva área de atuação;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar a continuidade e a integralidade dos serviços públicos de saúde e de educação, com padrão de qualidade;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2026, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 016/2024, cujo término ocorreria em 09 de fevereiro de 2026.” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto Municipal nº 006/2026, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Com a prorrogação de que trata o artigo anterior, o Concurso Público nº 01/2023 passa a ter validade até 09 de fevereiro de 2028.” (NR)

Art. 3º A prorrogação de que trata este Decreto assegura aos candidatos aprovados e classificados no Resultado Final Geral do Concurso Público nº 01/2023 a prioridade de convocação, observada rigorosamente a ordem de classificação por cargo, durante todo o novo prazo de validade.

Parágrafo único. As convocações e nomeações observarão a disponibilidade de vagas, a existência de dotação orçamentária e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 4º Nos termos do item 1.3 do Capítulo 1 do Edital nº 01/2023, fica declarado que, em relação aos cargos para os quais não houve candidatos aprovados ou classificados no Resultado Final Geral, a prorrogação ora efetivada não produz efeito material, ante a inexistência de lista de classificação ou cadastro de reserva a ser aproveitado.

§ 1º Enquadram-se na hipótese do caput, conforme o Resultado Final Geral retificado, os seguintes cargos:

- I – 001 – Agente Ambiental;
- II – 017 – Agente Comunitário de Saúde – ESF Cedro;
- III – 018 – Agente Comunitário de Saúde – ESF Lages;
- IV – 019 – Agente Comunitário de Saúde – ESF Anajazinho/Chapada do Urubu;
- V – 020 – Agente Comunitário de Saúde – ESF Cacimbas I.

§ 2º Fica autorizada a reabertura de novo edital de concurso público para o provimento das vagas relativas aos cargos elencados no § 1º deste artigo, na forma do item 1.3 do Edital nº 01/2023, sem prejuízo da validade ora prorrogada quanto aos demais cargos.

Art. 5º Fica igualmente autorizada a deflagração de novo concurso público destinado ao provimento das vagas de Agente Comunitário de Saúde criadas para microáreas territoriais não contempladas pelo Edital nº 01/2023, bem como dos demais cargos criados ou vagos posteriormente à homologação do certame.

Parágrafo único. O novo certame de que tratam o art. 4º, § 2º, e o caput deste artigo respeitará integralmente a prioridade de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023 ainda dentro do prazo de validade, relativamente aos cargos idênticos e às respectivas áreas de atuação, na forma da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente:

- I – a elaboração de cronograma de convocação dos candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2023, observada a ordem de classificação;
- II – o levantamento das vagas e microáreas descobertas e o planejamento do novo certame, com a respectiva previsão orçamentária;
- III – a ampla publicidade dos atos de convocação e do resultado dos levantamentos de que trata este artigo.



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 006/2026, de 12 de fevereiro de 2026, naquilo em que não conflitarem com este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha-PI, aos 27 dias do mês de julho de 2026.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal